

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 027/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E8

SEI nº 6020.2019/0002402-6



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E8 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM, representada pelo Senhor Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, Gilmar Pereira Miranda, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO TRANSVIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.443.024/0001-74, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, Pinheiros/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Batista dos Santos Leão, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Cunha Gago, nº700, conjunto 92, Pinheiros, São Paulo/SP, portador do RG nº 29.416.103-X - SSP/SP e CPF/MF nº 290.703.718-80, e pelo Sr. Alex Bernardino Lucas, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado na Avenida Torres de Oliveira, nº 435, Bloco "I", Jaguaré, São Paulo/SP, portador do RG nº 29.969.258-9 - SSP/SP e CPF/MF nº 259.908.088-60, formado pelas empresas **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.301/0001-44, **AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.405.256/0001-90, **TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.099/0001-93 e **RVTRANS TRANSPORTE URBANO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.140.332/0001-68, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO** o Termo Aditivo formalizado em setembro de 2021 com as Concessionárias, que previu, dentre outras providências, a Cláusula Sétima – Das Despesas Vinculadas à Função de Cobrador;

**CONSIDERANDO** que o item 7.1 previu que a partir do mês de operação de abril/22, da tarifa de remuneração (Tt) prevista no Anexo IV-4.5.1 será apartado o valor estabelecido no Anexo I, referente às despesas de pessoal com cobrador;

**CONSIDERANDO** que do valor apartado, será reduzido mensalmente, a partir de Abril/22, o percentual de 2,5%, que será multiplicado pela relação entre veículos elegíveis para operar sem cobradores e a frota operacional da Concessionária;

**CONSIDERANDO** que as ações necessárias para o cumprimento da referida cláusula foram tomadas pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SMT.



SETRAM e pela SPTrans, conjuntamente com as Concessionárias;

**CONSIDERANDO** que identificou-se a necessidade de complementações de ações afirmativas quanto à requalificação de cobradores, de modo que as viagens possam incorporar, prioritariamente, esses profissionais em seus quadros, bem como buscar novos flancos, mediante ações conjuntas entre a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, de modo a facilitar o acesso de profissionais do transporte a outras qualificações.

**CONSIDERANDO** a necessidade do sobrestamento da redução do percentual indicado na Cláusula 7.1.1 do referido Termo Aditivo, bem como postergação da proposta de supressão de cobradores.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

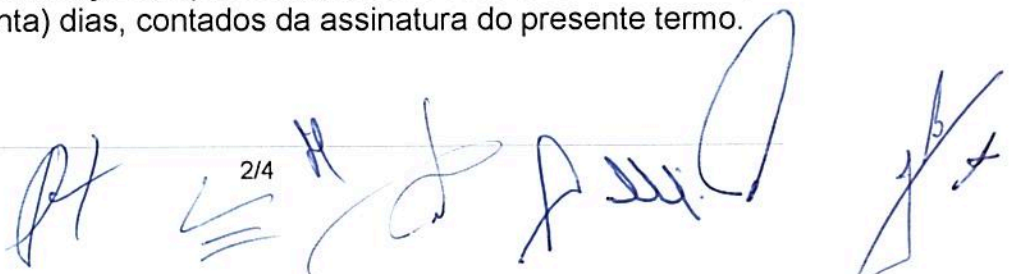
## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESPESAS VINCULADAS À FUNÇÃO DE COBRADOR**

1.1. Fica sobrestada até o primeiro semestre de 2023 a previsão constante do item 7.1 da Cláusula Sétima do 4º Termo de Aditamento, referente às despesas de pessoal com cobrador.

1.1.1. Do valor apartado, será reduzido mensalmente o percentual de 2,5% que será multiplicado pela relação entre veículos elegíveis para operar sem cobradores e a frota operacional da Concessionária, em data a ser definida pelo Poder Concedente no primeiro semestre de 2023.

1.1.2. Consideram-se elegíveis as linhas que operem com veículos que efetuem, exclusivamente, o embarque e desembarque pela porta direita, com exceção das linhas que possuam em sua operação veículos articulados de 18 metros ou de maior capacidade, bem como os trólebus. Os veículos excetuados e demais veículos somente serão considerados elegíveis após as definições de soluções técnicas e operacionais pelo Poder Concedente.

1.1.3. A concessionária deverá elaborar Plano de Ação relacionado às medidas para requalificação dos cobradores, em funções operacionais, de retaguarda ou administrativas, prioritariamente em seus quadros bem como buscar novos flancos, mediante a busca de parcerias de modo a facilitar o acesso de profissionais do transporte e outras qualificações, apresentando ao Poder Concedente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente termo.

  
2/4

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 027/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Pelo Poder Concedente:



**GILMAR PEREIRA MIRANDA**  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

Pela Concessionária:  
**CONSÓRCIO TRANSVIDA**



**ALEX BERNARDINO LUCAS**  
CPF nº 259.908.088-60  
RG nº 29.969.258-9




**FABIO BATISTA DOS SANTOS LEÃO**  
CPF nº 290.703.718-80  
RG nº 2.9416.103 SSP/SP

Pela empresa Membro:  
**AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S/A.**



**EDUARDO CIOLA**  
CPF nº 030.083.948-09  
RG nº 9.559.833-9 SSP/SP

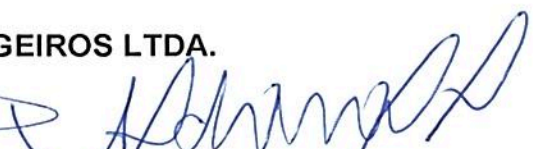


**JOSE E. CALDAS GONÇALVES**  
CPF nº 042.420.458-40  
RG nº 12.693.255 SSP/SP

Pela empresa Membro:  
**TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**



**PEDRO DINIZ M. FERREIRA PINTO**  
RG 8.105.935-8 SSP/SP  
CPF/MF Nº 945.911.568-34



**ADAIAS FRANCISCO DE SOUZA**  
RG nº 23.271.897-0 SSP/SP  
CPF nº 139.742.768-07

Pela empresa Membro:  
**RVTRANS TRANSPORTE URBANO S/A.**



---

**ALEX BERNARDINO LUCAS**  
CPF nº 259.908.088-60  
RG nº 29.969.258-9




---

**FABIO BATISTA DOS SANTOS LEÃO**  
CPF nº 290.703.718-80  
RG nº 2.9416.103 SSP/SP

Pela empresa Membro:

**VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.**



---

**JOSÉ RUAS VAZ**  
RNE nº W424.884-H  
CPF/MF nº 019.997.618-04



---

**FRANCISCO PINTO**  
RNE nº W214.250-E  
CPF/MF nº 006.215.538-59